



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EDGARD SANTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Rua Doutor Augusto Viana, s/nº - Bairro Canela, Salvador/BA, CEP 40110-060
- <http://hupes.ebserh.gov.br>

DECLARAÇÃO - SEI

Processo nº XXXXX.XXXXX/XXXX-XX

Interessado: Complexo Hospitalar Professor Edgard Santos - HUPES

* MODELO DE DOCUMENTO

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS INDIRETOS

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, declara para fins do disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016 e no Art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, que NÃO se enquadra nas condições de impedimento estabelecidas abaixo:

Art. 70. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I – que esteja suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, à época dos fatos que motivaram a sanção;

VIII - que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que, em razão de vínculo de mesma natureza, tenha integrado empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

XI - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

XII – que tenha integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Caso exista em lei orçamentária vedação de pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado da empresa pública contratante, os impedimentos previstos no inciso IX se aplicam independentemente do percentual do capital social que detenha o sócio.

§ 2º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo: I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh; II - àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh; b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação; c) autoridade do Ministério da Educação; d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh. III - àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 3º A vedação prevista no caput deste artigo também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 4º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deste artigo deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento.

Local, data da emissão (dia/mês/ano)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
